



PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017 – PR Nº 075/2017

REGISTRO DE PREÇO

MAIOR DESCONTO NA TABELA DA ABC FARMA

DATA LIMITE PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: 27/03/2017

HORÁRIO LIMITE PARA PROTOCOLO: 08:30 HS.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 27/03/2017

HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 08:30 HS.

1 - DA LEGISLAÇÃO

1.1 - A presente licitação será processada e julgada em conformidade com a Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, mediante condições a seguir estabelecidas e integrantes do presente edital.

2 - DO OBJETO:

2.1 – A presente licitação tem por objeto a **INSTITUIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de medicamentos de uso especial ou esporádico, não integrantes da lista básica de Assistência Farmacêutica – Programa Farmácia Básica, da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 meses, a partir de sua assinatura, **EXCLUSIVA PARA ME, EPP OU MICROEMPREENDEORES INDIVIDUAIS** .

2.1.1 – Especificação do objeto: **medicamentos éticos, similares e genéricos, constantes da Tabela ABC FARMA**, solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, com o prazo de entrega de no máximo 24 horas em local determinado pelo órgão, com desconto não inferior a **30%**.

2.2 - O valor estimado para esta licitação é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – **PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO PESSOAS JURÍDICAS:**

3.1.1 – Legalmente constituídos de acordo com a legislação do país; Legalmente constituídos de acordo com a legislação do país, **EXCLUSIVAMENTE na forma de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, em atendimento à Lei Complementar 147;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

3.1.2 – Que tenham por objeto social atividade compatível e condizente com o objeto mencionado.

3.1.3 – **Que não estejam enquadradas no item 3.2;**

3.1.4 - A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

3.1.5 - O licitante enquadrado na condição de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/06 deverá declarar ou comprovar tal condição, quando do seu credenciamento, sob pena de preclusão.

() **DECLARAMOS**, sob as penas da Lei, que nossa empresa encontra-se enquadrada como _____ **(microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP)**, para fins das prerrogativas da Lei Complementar nº. 123/2006.

3.2 -NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA PRESENTE LICITAÇÃO os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura de Mateus Leme (MG) **ou com qualquer outro Município ou ente da administração, direta ou indireta.**

3.2.1 "Não será admitida a participação de consórcios, em face das peculiaridades do presente certame e da discricionariedade da autorização de participação de consórcios prevista no caput do artigo 33, da Lei Federal 8.666/93".

4 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

4.1 - No julgamento, a Comissão de Licitação, sob pena de nulidade, observará estritamente as prescrições da legislação vigente, considerando vitoriosa a proposta que melhor atenda às exigências e necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como critério básico o **MAIOR DESCONTO GLOBAL**, sobre a **TABELA ABC FARMA**;

4.2 – Será DESCLASSIFICADA a proposta que apresentar desconto inferior **30%** ao definido neste edital;

5 - ENTREGA DOS ENVELOPES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

5.1 - Dos envelopes “**PROPOSTA COMERCIAL**” e “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**”.

5.1.1 - Os envelopes “**Proposta Comercial**” e “**Documentação de Habilitação**” deverão ser entregues ao Pregoeiro hermeticamente fechados e indevassáveis, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados a seguir:

Local de entrega dos envelopes: Sala de Licitações, situada na Rua Pereira Guimarães nº08 – Bairro Centro, Mateus Leme/MG;

Data para entrega dos envelopes: 27/03/2017

Horário para entrega dos envelopes: 08:30 HS.

5.1.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME-MG

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º **011/2017**

ENVELOPE N.º 1 – **PROPOSTA COMERCIAL**

PROPONENTE:.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME-MG

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º **011/2017**

ENVELOPE N.º 2 – **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

PROPONENTE:.....

5.1.3 - A documentação exigida neste Edital poderá ser apresentada em qualquer sistema de cópia devidamente autenticada por cartório, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial, sem prejuízo da eventual apresentação de originais para conferência, quando solicitado pelo Pregoeiro.

5.1.4 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME - MG não se responsabilizará por envelopes de “**Proposta Comercial**” e “**Documentação de Habilitação**” que não sejam entregues ao pregoeiro designado, no local, data e horário definido neste Edital.

6 - ENVELOPE Nº 01 - DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1 - A proposta comercial deverá ser apresentada legível, sem emendas ou entrelinhas; datada e devidamente assinada pelo representante legal e, ainda, rubricada em todas as suas páginas, contendo as seguintes informações e/ou elementos:

6.1.1 - Nome, endereço completo da empresa e número do CNPJ;

6.1.2 - Nome do seu representante legal com toda a qualificação do mesmo, para fins de Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

6.1.3 – Desconto em percentual, para os medicamentos, sobre a tabela de preços **ABC FARMA**, observada sua validade **(com desconto não inferior a 30% sobre a tabela)**;

6.1.4 – Declaração do licitante de que em caso de promoções estendê-las-á à Administração, desde que sejam mais vantajosas que o desconto ofertado;

6.1.5 - Nomes dos Laboratórios Fabricantes dos Produtos a serem ofertados;

6.1.6 – Declaração do prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de abertura das propostas;

6.1.7 - A apresentação da proposta obriga a licitante a aceitar as condições estabelecidas no edital, e dessa apresentação, inferindo se, outrossim:

a) Que a licitante conhece os termos do edital e com ele está de acordo;

b) Que se inteirou de todas as especificações do objeto, prazo de entrega, valor e local de entrega que será informado para cada caso/solicitação pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2 – ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O licitante deverá comprovar que pode contratar com a Administração Pública mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.2.1 – Prova de Regularidade para com o INSS;

6.2.2 - Prova de Regularidade para com o FGTS;

6.2.3 - Contrato Social;

6.2.4 - Declaração de Empregado Menor, conforme **Anexo I**;

6.2.5 – Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Divida Ativa e Secretaria da Receita Federal), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal;

6.2.6 - Alvará Sanitário expedido por órgão competente, credenciado pelo SUS;

6.2.7 - Autorização de funcionamento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde através do Departamento de Vigilância Sanitária;

6.2.8 - Nome completo do Farmacêutico responsável, com cópias de seus documentos, inclusive registro no órgão competente (CRF);

6.2.9 - Comprovação de vínculo empregatício do Farmacêutico responsável, que se dará através de contrato em Carteira de Trabalho, Contrato de prestação de serviço com data não inferior a 06 (seis) meses da data da expedição deste certame ou ainda através da comprovação em contrato social de ser participante da Empresa.

6.2.10 – **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.**

6.3. A comprovação acima exigida deverá ser apresentada em cópias legíveis e autenticadas em cartório ou por servidor público autorizado, com prazo de validade em vigor e padrão de excelência convencionalmente aceito (cópia legível);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

6.4. Somente será declarado vencedor o licitante que comprovar que pode contratar com a Administração Pública na forma do Item 6.2 do presente Edital.

6.5 – As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

6.5.1 - Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME e EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial ocorrerá na sessão pública, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização.

6.5.2 – A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

6.5.3 – Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

6.5.4 – A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7- DO PROCESSAMENTO:

7.1 - O Certame será realizado pelo Pregoeiro André Luiz de Oliveira, designado pela Portaria Nº 018/2017, acompanhado pela Equipe de Apoio sob regência da Lei 10.520/02 e Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006, devidamente atualizada pela Lei Complementar 147/2014, subsidiariamente às normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal 142/2005 (que regulamenta o pregão no Município) e pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos que o integram para todos os efeitos legais.

7.2 – A Comissão Permanente de Licitação reunir-se-á, em Sessão Pública, para a abertura dos invólucros na sala de Licitações situada a Rua Pereira Guimarães, nº 08 – Centro – Mateus Leme/MG, com a presença dos interessados.

7.3. O não comparecimento de qualquer dos Licitantes às reuniões não impedirá que as mesmas se realizem.

7.4 - Poderá se manifestar no processamento da licitação, em nome da empresa licitante, tão somente seu dirigente, preposto ou procurador, credenciado através de documento entregue, antes do início da sessão, à Comissão Permanente de Licitação.

7.5 – Não será protocolada nenhuma proposta após o horário limite estabelecido no preâmbulo deste Edital;

7.5.1 - A Comissão eliminará da Licitação a empresa que indevidamente protocolar os invólucros após o horário e data mencionados no preâmbulo.

7.6 - Ocorrendo absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas o critério de desempate será o de sorteio.

7.7 - Será desclassificada a proposta que não atender às exigências do ato convocatório, bem como a que apresentar preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

7.8 – Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de outras propostas escoimadas das causas que as tornaram desclassificadas.

7.9 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, observada a Legislação em vigor.

7.10 - Serão adotados os seguintes procedimentos:

7.10.1 - Abertura dos envelopes - Proposta de Comercial e Documentos de Habilitação:

a) verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos deste certame, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

b) julgamento e classificação das propostas de acordo com o critério de julgamento adotado neste certame.

7.11 - A Comissão Permanente de Licitação poderá suspender a reunião, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e/ou horário em que voltará a se reunir com os interessados, quando apresentará o resultado da questão em exame.

7.12 - Os documentos retirados dos invólucros serão rubricados em todas as suas folhas pela Comissão Permanente de Licitação e pelos Licitantes.

7.13 - De cada reunião a Comissão lavrará ata, com visto das Licitantes presentes, em que conste:

a) nome das empresas participantes;

b) reclamações, impugnações e respectivas autorias;

c) os nomes das empresas inabilitadas e desclassificadas e os motivos;

d) outros fatos de interesse.

8 - DAS RESPONSABILIDADES

São de responsabilidades:

8.1 - DA CONTRATADA:

8.1.1 – Fornecer medicamentos de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, cumprindo o prazo de entrega de no **máximo 24 (vinte e quatro) horas**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento;

8.1.2 - O prazo de entrega dos medicamentos admite prorrogação somente por motivos fundamentados, devidamente comprovados pela licitante vencedora e aceitos pela Prefeitura Municipal de Mateus Leme;

8.1.3 – **A Contratada deverá fornecer, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Mateus Leme/Secretaria Municipal de Saúde, a tabela ABC FARMA que deverá ser substituída sempre que sofrer alteração;**

8.1.3.1 – A tabela de preços ou suplementos de atualização, homologada, aprovada e consoante com a política de preços estabelecidos pelo órgão governamental competente deverá ser entregue à Prefeitura Municipal de Mateus Leme, em tempo hábil, pela licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

vencedora, sob pena do faturamento dos medicamentos se processarem com base na última tabela em poder da Prefeitura;

8.1.4 - Responsabilizar-se pela entrega dos medicamentos de seu estabelecimento até o almoxarifado da Prefeitura Municipal de Mateus Leme, ou outro local estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como pelo seu descarregamento e a segurança do veículo usado no transporte;

8.1.4.1 - Para o transporte de medicamentos que dependem de controle especial de temperatura, deverão ser seguidas às normas vigentes estabelecidas para manter a conservação dos produtos entregues, de forma a não alterar sua estabilidade e eficácia.

8.1.5 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do contrato;

8.1.6 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, tendo como agente a Contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos;

8.1.7 - Credenciar um farmacêutico permanentemente durante a execução do contrato, disponibilizando o mesmo para a Prefeitura Municipal de Mateus Leme para que possa fazer a intercambialidade (substituição dos medicamentos de referência (marca) pelo Genérico), de acordo com a **Resolução nº 349/2000, do Conselho Federal de Farmácia**;

8.1.8 - Apresentar sempre que solicitado pela Contratante à comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

8.1.9 - **A execução da Ata será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, Vanda Amaral Freitas ou por quem este designar.**

8.2 - DA CONTRATANTE:

8.2.1 – Fazer vistoria, se necessário, nas instalações da empresa classificada, antes da homologação do certame;

8.2.2 - **Credenciar perante a licitante vencedora, mediante documento hábil, um servidor autorizado a solicitar e acompanhar o fornecimento dos medicamentos;**

8.2.3 - Pagar no vencimento, as faturas apresentadas pela Contratada, correspondentes ao fornecimento dos medicamentos;

8.2.4 - Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas no fornecimento dos medicamentos;

9 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 – Os medicamentos deverão ser entregues em local a ser indicado na Autorização de Fornecimento.

9.2 - O medicamento será considerado aceito após a conferência e inspeção do técnico responsável ficando sujeito à substituição ou cancelamento da compra mediante a comprovação da existência de defeitos, má-fé do fornecedor e, condições de transporte que possam comprometer a integridade do produto ou desatendimento ao disposto no presente edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

9.3 - Não será aceito produto que, na data da entrega, apresentar o prazo de vencimento inferior a 80% de sua validade, tempo este a ser computado com base na data de fabricação do produto;

9.4 - A Prefeitura Municipal de Mateus Leme recusará os materiais em desacordo com o objeto licitado, conforme previsto no Art. 76, da Lei Federal Nº. 8.666, de 21/06/93.

9.5 - Os produtos deverão observar as prescrições do código de defesa do consumidor, principalmente os produtos cuja apresentação for em blister, cartela, ampola ou frasco, os quais deverão constar obrigatoriamente o número do lote de fabricação e a data de validade do medicamento, sob pena de devolução.

9.6 - A empresa que tiver seus produtos devolvidos terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a sua reapresentação, sanadas as irregularidades, sob pena de cancelamento da compra e da respectiva Nota de Empenho. Este prazo poderá ser reduzido, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

9.7. - Em caso de devolução da mercadoria, as despesas correrão por conta do licitante.

10 - DA EMBALAGEM DOS MEDICAMENTOS

10.1 - As embalagens primárias e secundárias dos medicamentos deverão conter SISTEMA DE LACRE que garantam a integridade e inviolabilidade destas.

10.2 - Os medicamentos objeto deste certame destinam-se à distribuição a Pessoas Carentes do município, de acordo com solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Parecer da Assistente Social responsável, não podendo, portanto, estar acondicionados em embalagens hospitalares.

10.3- As embalagens, rótulos, bulas, textos ou qualquer outro tipo de divulgação ou informação médica deverão estar em acordo com o disposto na legislação vigente.

10.4 - Os produtos TERMOLÁBEIS somente serão recebidos se embalados e/ou transportados em condições especiais adequadas de forma a manter sua integridade.

11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso.

11.2. Aos licitantes que manifestarem a intenção de recorrer será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso;

11.3. Os demais licitantes, independentemente de intimação, será concedido igual prazo para apresentação de contra-razões, o qual começará a contar a partir do término do prazo concedido ao recorrente.

11.4. O encaminhamento das razões e eventuais contra-razões deverá ser feito por escrito e protocolizado na Prefeitura Municipal de Mateus Leme.

11.5. O licitante poderá apresentar as razões do recurso na própria sessão do pregão, as quais serão reduzidas a termo pelo Pregoeiro na respectiva ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

11.6. Após o término da sessão será assegurada vista imediata dos autos a todos os licitantes.

11.7. Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que reconsiderando ou não a sua decisão, os encaminhará devidamente informados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à Procuradoria Geral do Executivo.

11.8. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, quanto ao resultado do certame, importará a decadência do direito de interposição de recurso.

11.9. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 - DA HOMOLOGAÇÃO:

12.1. Após a comunicação do resultado do julgamento, se não houver recurso ou estando estes devidamente julgados, a Comissão de Licitação encaminhará ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para homologação.

13 - DA ADJUDICAÇÃO:

13.1. Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do pregão com o registro dos licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, dos preços ofertados, da análise dos documentos de habilitação e dos recursos interpostos além de outros registros pertinentes.

13.2. O procedimento de adjudicação é atribuição do pregoeiro, se não houver recurso, ou, havendo, da autoridade competente da Prefeitura Municipal, que também procederá à homologação do certame.

14 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 – Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, conforme minuta do [Anexo IV](#).

14.1.1- Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura da Ata de Registro de Preços e recuse-se a assiná-la, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

14.2 - O representante legal da proposta vencedora deverá assinar a Ata, dentro do prazo máximo de 03(três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação para tal, através de telefone, FAX ou correio eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

14.3 - A Ata poderá haver **reajuste de preços**, em conformidade com o art. 15 parágrafo 3º inciso II, e na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou em caso de redução de preços praticados no mercado.

14.3.1 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a presente Ata e iniciar outro processo licitatório.

14.4 - A execução da Ata será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Werley Rony Gonçalves de Fretas ou por quem este designar.

14.5 – A ata de registro de preço terá validade de 12 meses contados a partir De sua assinatura.

14.6 - De acordo com Art. 55, inciso XIII da Lei Federal de Licitações nº 8666/93 a licitante vencedora deverá manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15 - DO PRAZO

15.1 – O prazo de vigência da ata de registro de preços para fornecimento dos medicamentos será de 12 meses, com início a partir de sua assinatura.

16 - DO ADITAMENTO

16.1- A respectiva ata de registro de preços poderá ser aditada de acordo com a legislação pertinente.

17 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2017 e de exercícios posteriores quando necessário;

18 - DA FORMA DE PAGAMENTO

18.1 - O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

a) em moeda corrente;

b) Mediante a apresentação de **Fatura Mensal e Boleto Bancário, em nome da Prefeitura Municipal de Mateus Leme, relativas aos fornecimentos efetivamente**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

executados até o último dia do mês devendo aguardar até o dia 15 (quinze) do mês subsequente para o efetivo recebimento;

18.2 – As notas fiscais/fatura deverão obrigatoriamente discriminar o fornecimento de medicamentos, a marca e a quantidade do medicamento efetivamente entregue, como também mencionar o nº do **Pregão Presencial 011/2017 - PR-075/2017**;

18.3 - A licitante vencedora deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, todos os documentos de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Licitante Vencedora, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis por representação da Secretaria Municipal de Saúde e aprovadas pelo Prefeito:

19.1.1 - Advertência;

19.1.2 - Multas;

19.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, nos termos do artigo 87, III da Lei nº 8.666/93;

19.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20 - DAS PENALIDADES DE MULTA

20.1 - A Empresa Vencedora sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

a) 0,034% (zero virgula zero trinta e quatro por cento) por dia de atraso, caso venha incorrer em atraso no fornecimento do produto;

b) 4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente no curso do fornecimento, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia, as cláusulas do Contrato firmado;

c) 5% (cinco por cento), por se conduzir dolosamente durante a execução do fornecimento;

d) 10% (dez por cento), caso venha desistir do fornecimento, sem prejuízo de outras cominações legais.

20.2 - As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que a empresa tenha juntado à Prefeitura, devendo ser aplicadas por representação da Secretaria Municipal de Saúde e aprovação do Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

20.3 - Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) Greve generalizada dos empregados da Licitante Vencedora;
- b) Interrupção dos meios normais de transportes;
- c) Acidente que implique em retardamento da execução do fornecimento sem culpa por parte da Licitante Vencedora;
- d) Calamidade pública.

21 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

21.1 - Constituirão motivos para a rescisão do Contrato os constantes no **ANEXO V**:

22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 - Integram o presente Certame:

- a) **Anexo I – Declaração de Empregado Menor**
- b) **Anexo II - Modelo da Proposta Comercial**
- c) **Anexo III – Declaração de recebimento do Edital**
- d) **Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços**
- e) **Anexo V – Motivos de Rescisão**

22.2 – O contratante não se obriga à utilização total dos recursos estimados para a contratação, reservando-se o direito de alterarem quantitativos, sem que isto implique alteração do percentual de desconto ofertado, obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

22.3 – O percentual de desconto oferecido pela empresa adjudicatária em sua proposta de preço será fixo e inalterável durante a vigência do contrato.

22.4 - Quaisquer tributos, despesas diretas ou indiretas incidentes sobre a prestação do serviço, se omitidos na proposta, serão interpretados como já incluídos no preço, não sendo considerados pleitos de acréscimos após a abertura da mesma.

22.5 - As especificações contidas neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

22.6 - Fica assegurado à Secretaria Municipal de Administração, o direito de no interesse público e sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, alterar as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a esta licitação, fixando novo prazo para sua realização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

22.7 - A Secretaria Municipal de Administração, motivada pelo interesse público, poderá revogar a presente licitação em qualquer de suas fases, não cabendo a empresa vencedora, ou qualquer outra, indenização ou ressarcimento.

22.8 – Em atendimento ao artigo 48, inciso I, da Lei Complementar 147/2014, os itens da licitação com valores estimados abaixo de R\$ 80.000,00 são exclusivos para as ME/EPP e microempreendedores individuais.

22.9 – Caso não compareçam interessados no(s) item(ns) designado(s) exclusivo(s) para ME/EPP e microempreendedores individuais, a Comissão de Licitações visando atender os princípios básicos da Lei Federal de Licitações, aceitará as propostas das empresas presentes para o(s) referido(s) item(ns), que não sejam ME/EPP e microempreendedores individuais.

22.10 – A impugnação ao presente Edital somente será considerada se apresentada no Setor de protocolo da Prefeitura de Mateus Leme (MG), até 02 (dois) dias úteis antes da reunião de abertura do processo licitatório, por qualquer licitante, ou até 05 (cinco) dias úteis, por qualquer cidadão.

Mateus Leme, 10 de março de 2017.

Adm. Sérgio Guimarães Leite

CRAMG-18.806

Assessor de Licitações e Contratos



ANEXO I

MODELO: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017

.....
inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e CPF nº,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

..... de de

.....
Representante legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017

MODELO DE PROPOSTA DE COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

DO OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos de uso especial ou esporádico, não existentes na lista básica de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, para um período de 12 MESES, contados a partir da assinatura do contrato.

Especificação do objeto: **medicamentos éticos, similares e genéricos, constantes da Tabela ABC FARMA, solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, com o prazo de entrega de no máximo 24 horas em local determinado pelo órgão, com desconto não inferior a 30% sobre a tabela.**

Percentual de desconto a ser concedido ao Município de Mateus Leme, sobre o valor do faturamento relativo ao efetivo fornecimento de medicamentos (tendo como base a tabela ABC FARMA), inclusive sobre os valores promocionais é de ____% (extenso).

A proponente compromete-se a repassar à Secretaria Municipal de Saúde os descontos promocionais e fornecer sempre que houver alteração, a tabela ABC FARMA vigente.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação da mesma: _____ (_____) dias.

DATA E ASSINATURA E QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO FUTURO CONTRATO:



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017

DECLARAMOS, o recebimento do Edital de Licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017**, para contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos de uso especial ou esporádico, não existentes na lista básica de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, para um período de até 12 MESES, contados a partir da assinatura do contrato; nos submeteremos às disposições regulamentares legais sobre a licitação, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAMOS, ainda, que nos responsabilizamos pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentados para a presente licitação.

DECLARAMOS que recebemos o edital de licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017**, no diade.....de..... às.....:.....Horas.

Empresa:

Endereço:

Fone:

NOME:

Assinatura legível: -----

Recebi



ANEXO IV
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO N.º 011/2017

PROCESSO N.º 075/2017

Aos _____ (_____) dias do mês de _____ de **2015**, às _____ horas na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mateus Leme-MG, foi aberta a Sessão Pública do **PREGÃO POR REGISTRO DE PREÇOS** N.º _____/_____, nos termos do Art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 09 de junho de 1.994 e as demais normas legais aplicáveis e, ainda, regido o presente certame pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Municipal nº 1.392, de 22 de maio de 2.006, sendo que, em face da classificação das propostas apresentadas, por deliberação do servidor _____, designado como Pregoeiro Oficial, bem como da Equipe de Apoio, todos nomeados pela Portaria nº **018/2017**, o Exmo. Sr. **Werley Rony Gonçalves de Freitas, Secretário Municipal de Administração**, RESOLVE registrar os preços da futura e eventual AQUISIÇÃO DE _____, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no **ANEXO I** do edital, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado, conforme Cláusula IV desta, a qual apresenta a sequência de classificação a empresa: - _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, nº _____, Bairro _____, _____/_____, CEP _____, neste ato representada pelo Sr. _____, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, com endereço comercial na _____, nº _____, Bairro: _____, _____/_____, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de Registro de Preços, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - Integram esta Ata de Registro de Preços, naquilo que não contrariar as suas disposições:

1.1- O Edital de Licitação – **PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2017** e seus anexos;

1.2 - A proposta da **CONTRATADA**.

1.3 – Tabela **ABC FARMA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos de uso especial ou esporádico, não existentes na lista básica de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, [pelo período de 12 meses, iniciando-se a partir da apresentação da proposta.](#)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DOS PREÇOS

Medicamentos éticos, similares e genéricos, constantes da [Tabela ABC FARMA](#), solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, com o prazo de entrega de no máximo 24 horas em local determinado pelo órgão, com desconto de _____% sobre a tabela.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4 - São de responsabilidades:

4.1 - DA CONTRATADA:

4.1.1 – Fornecer medicamentos de acordo com a solicitação da **Secretaria Municipal de Saúde**, [cumprindo o prazo de entrega de no máximo 24 \(vinte e quatro\) horas, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;](#)

4.1.2 - O prazo de entrega dos medicamentos admite prorrogação somente por motivos fundamentados, devidamente comprovados pela **CONTRATADA** e aceitos pela Prefeitura Municipal de Mateus Leme;

4.1.3 – A **CONTRATADA** deverá fornecer, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Mateus Leme, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços a [TABELA ABC FARMA](#) que deverá ser substituída sempre que sofrer alteração;

4.1.3.1 – A tabela de preços ou suplementos de atualização, homologada, aprovada e consoante com a política de preços estabelecidos pelo órgão governamental competente deverá ser entregue à **CONTRATANTE**, em tempo hábil, pela **CONTRATADA**, sob pena do faturamento dos medicamentos se processarem com base na última tabela em poder da **CONTRATANTE**;

4.1.4 - Responsabilizar-se pela entrega dos medicamentos de seu estabelecimento até o almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Mateus Leme, situada a **Av. Santos Dumont, 2216, Bairro Vale Verde, Município de Mateus Leme/MG**,, ou outro local estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como pelo seu descarregamento e a segurança do veículo usado no transporte;

4.1.4.1 - Para o transporte de medicamentos que dependem de controle especial de temperatura, deverão ser seguidas as normas vigentes estabelecidas para manter a conservação dos produtos entregues, de forma a não alterar sua estabilidade e eficácia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

4.1.5 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução desta Ata de Registro de Preços;

4.1.6 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, tendo como agente a **CONTRATADA**, na pessoa de prepostos ou estranhos;

4.1.7 - Credenciar um farmacêutico permanentemente à disposição da CONTRATANTE para que possa fazer a intercambialidade (substituição dos medicamentos de referência (marca) pelo Genérico).

4.2 - DA CONTRATANTE:

4.2.1 – Fazer vistoria, se necessário, nas instalações das empresas classificadas, antes da homologação do certame;

4.2.2 - Pagar no vencimento, as faturas apresentadas pela **CONTRATADA**, o valor correspondente aos medicamentos efetivamente fornecidos;

4.2.3 - Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas no fornecimento dos medicamentos;

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – A presente Ata de Registro de Preços será administrada pela Secretária Municipal Adjunta de Saúde, Maria Emília Rocha ou por quem esta designar, a quem compete à fiscalização das obrigações decorrentes desta Ata.

5.2 – No último dia útil de cada mês a contratada apresentará relatório dos medicamentos efetivamente entregues na Secretaria Municipal de Saúde, para aprovação e emissão da fatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

6.2 - Nos preços estão incluídas todas e quaisquer despesas da **CONTRATADA**, necessárias á execução dos serviços, bem como despesas com pessoal, materiais, transporte, impostos e obrigações sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



7.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2017 e de exercícios posteriores quando necessário

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

8.1 - O prazo de vigência desta Ata será de 12 meses, iniciando-se na apresentação da proposta.

CLÁUSULA NONA - DO ADITAMENTO

9.1 - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

9.2 – Ocorrendo o aditamento, serão mantidas as condições da Ata de Registro de Preços inicial e observada a legislação em vigor.

CLAUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

- a) em moeda corrente;
- b) mediante a apresentação de fatura mensal, emitida em nome da **CONTRATANTE** e instruída pela Secretaria Municipal de Saúde, relativa ao efetivo fornecimento;
- c) Em **até 15 (quinze) dias, subsequente à apresentação da fatura.**

10.2 – As notas fiscais/fatura deverão obrigatoriamente discriminar o fornecimento de medicamentos, a marca e a quantidade que foi efetivamente entregue;

10.3 - De acordo com Art. 55, inciso XIII da Lei Federal de Licitações nº 8666/93 a licitante vencedora deverá manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis por representação da Secretaria Municipal de Saúde e aprovadas pelo Prefeito:**

11.1.1 - Advertência;

11.1.2 - Multas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

11.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, nos termos do artigo 87, III da Lei nº 8.666/93;

11.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES DE MULTA

12.1 - A **CONTRATADA** sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global da Ata de Registro de Preços:

- a) 0,034% (zero vírgula zero trinta e quatro por cento) por dia de atraso, caso venha incorrer em atraso no fornecimento do produto;
- b) 4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente no curso do fornecimento, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia, as cláusulas da Ata de Registro de Preços a ser firmada;
- c) 5% (cinco por cento), por se conduzir dolosamente durante a execução do fornecimento;
- d) 10% (dez por cento), caso venha desistir do fornecimento, sem prejuízo de outras cominações legais.

12.2 - As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que a **CONTRATADA** tenha junto à **CONTRATANTE**, devendo ser aplicadas por representação da Secretaria Municipal de Saúde e aprovação do Prefeito Municipal.

12.3 - Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) Greve generalizada dos empregados da **CONTRATADA**;
- b) Interrupção dos meios normais de transportes;
- c) Acidente que implique em retardamento da execução do fornecimento sem culpa por parte da **CONTRATADA**;
- d) Calamidade pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - Constituirão motivos para a rescisão da Ata de Registro de Preços, os constantes no **ANEXO V**, do edital:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica estabelecido que quaisquer débitos da **CONTRATADA** junto ao **CONTRATANTE** serão compensados com os pagamentos a serem feitos pelo mesmo, caso os débitos estejam vencidos nos dias em que forem realizados tais pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Mateus Leme/MG.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme, de de 2017.

Werley Rony Gonçalves de Freitas
Contratante

NOME REPRESENTANTE DA EMPRESA CONTRATADA
Empresa Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

ANEXO – V MOTIVOS DA RESCISÃO

Artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

SEÇÃO V - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos

ART.77 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

ART.78 - Constituem motivo para rescisão de contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do ART.67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do ART.65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outra previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

****Inciso XVIII acrescido pela Lei nº 9.854, de 27.10.99 (DOU de 28.10.99)***

Parágrafo único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos dos processos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

ART.79 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

IV - (VETADO)

§ 1º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

§ 3º - (VETADO)

§ 4º - (VETADO)

§ 5º - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.